

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data

Cod. SRD 00028

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 1990

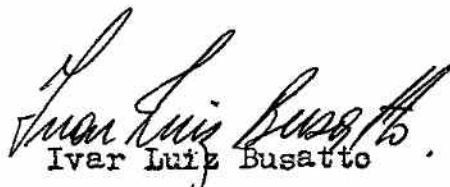
Amigos,

Estamos enviando em anexo, um informe sobre a situação em que se encontra o Processo que apura responsabilidades no caso do assassinato do líder Yamner Surui, ocorrido na Área Indígena Zoró em fins de 1988.

O Dr. Paulo E. Magalhães está, neste Processo, atuando como Assistente de Acusação, contratado (a pedido dos Surui) para colaborar com o Ministério Público na elucidação do crime e na condenação dos réus.

Neste sentido, dados, informações e idéias sobre este caso, serão bemvindas e nos comprometemos a encaminhá-las e discutí-las com o advogado.

Era isso que tínhamos para o momento. Nosso abraço.


Ivar Luiz Busatto
P/ OPAN.

Fone: (065) 322-2980

Telex: 65-2212 opah

Sede:

Av. Ipiranga, 97
Bairro Goiabeira
Cuiabá - Mato Grosso

Correspondência:

Caixa Postal 615
78.001 - Cuiabá-MT
Brasil

OPERAÇÃO ANCHIETA

CGC 93.017.325/0001-68

OPAN

ADVOGACIA
Rua São Benedito, nº 381 - Lixeira
Fones: 322-5302 - 322-5413 - 322-5778
CUIABÁ-MT

FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

ÁOPAN (OPERAÇÃO ANCHIETA)

END: Av. IPIRANGA nº 97

CUIABÁ-MT, 15 de JANEIRO de 1.990.

REF: RELATÓRIO

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº 25.483/89-VII

1ª Vara Criminal da Justiça Federal de Cuiabá-MT

VÍTIMA: YAMMINERA SURUÍ

ACUSADOS: SADI FRANCISCO TREMA E OUTROS

CRIME: Homicídio Qualificado e mais agravantes

(Art. 121 § 2º, II, 288 c/c 29 e 61, "H" do Código Penal Brasileiro)

Dos acusados, dois não foram interrogados, são eles JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e ELCI FERREIRA RADIS, os que foram são SADI FRANCISCO TREMA, SEBASTIÃO GONÇALVES BASTOS, ANTÔNIO LOPES DA SILVA e CLOVES ALVES DE ALMEIDA, sendo estes quatro decretada prisão preventiva, mais tarde sendo relaxada. O patrono dos acusados entrou com Defesa Prévia, arrolando várias testemunhas.

O assistente de acusação juntamente com o Ministério Público, aquele auxiliando este, requereu a substituição das oitivas das testemunhas, sendo que até este momento estamos esperando a manifestação do Ministério Público, já que nós apenas auxiliamos.

Fazendo um balanço da Instrução Criminal foi encontrada uma falha no qual entramos com petição, que vai em anexo, requerendo várias medidas; estamos aguardando manifestação do Ministério Público, já que o juiz mandou este manifestar.

Este é um breve relato dos acontecimentos nos autos até a presente.

Sem mais para o momento,

ATENCIOSAMENTE

Paulo Emílio Magalhães
Paulo Emílio Magalhães
Adv. Insc. OAB/MT nº 3.632
CPF 304.270 961-20

ADVOCACIA
Rua São benedito, nº 381 - Lixeira
Fones: 322-5302 - 322-5413 - 322-5778
CUIABÁ-MT

FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
PAULO EMILIO MAGALHÃES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRI-
MINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AMARAL SURUI, Assistente de acusação habilitado nos autos do Processo crime nº 25.483/89-VII que a Justiça Pública promove contra ANTONIO JOSÉ DA SILVA e outros, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1. Na qualidade de Auxiliar do Ministério Público, a Assistência requereu às fls. , a substituição da oitiva das testemunhas arroladas com a Denúncia e não encontradas, por outras que indicou na oportunidade. Com o intuito de simplificar as coisas, propôs-se trazê-las, independentemente de intimação, para que as mesmas fossem aqui ouvidas, perante Vossa Excelência, ao invés de prestarem depoimento através de carta precatória, que residirem fora da jurisdição desse MM. Juízo.

Desta forma, nos termos do artigo 271, § 1º, do Código de Processo Penal, vem requerer a Vossa Excelência seja sua proposta de fls. encaminhada ao D. P. Representante do Ministério Público para que sobre ela se manifeste. Assim concordando, que seja designada audiência para a intimação das testemunhas substituídas.

2. Observa-se, ainda, que o co-réu FLOR FERREIRA RIBEIRO, apesar de ter endereço certo Cf. Certi

ADVOGACIA
Rua São Benedito, nº 361 - Lixeira
Fones 322-5302 - 322-5413 - 322-5778
CUIABÁ-MT

FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

- 2 -

ção de fls. 233) não foi citada regularmente e a ação penal está fluindo normalmente.

Consta dos autos que ELCI PEREIRA RADIS tem residência certa - Avenida Belo Horizonte, 3.300, Cacoal-RO (fls.238), muito embora fora da jurisdição deste douto Juízo. Expediu-se Carta Precatória Citatória (fls.238), havendo o oficial de Justiça, no Juízo Deprecado (fls.), certificado que o mesmo não se encontrava em sua residência; estava viajando para Roraima, o que significa dizer - não foi citada.

Todavia, foi-lhe decretada a revelia com a nomeação de Defensor que apresentou Defesa Prévia (fls. 254/255).

Ora, não sendo o co-réu ELCI PEREIRA RADIS citada (real ou por edital), não se pode dizer que contra ele instaurou-se a instância. Seu chamamento a Juízo ainda não se efetivou, pelo que não pode ser considerado revel e, assim, sofrer as consequências daí decorrentes.

Ao que nos parece, todos os atos processuais praticados a partir de fls. 254 correm o risco de inquinados de nulidade, nos termos do artigo 564, III, letra "e", do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, vem o Assistente de Acusação requerer a vossa Excelência:

a) Seja submetida à apreciação de Dominus Litis, a sugestão contida no ítem nº 1.

b) Seja verificadas se procedem ou não as observações do ítem nº 1 porque sendo seu pedido de vista dos autos fora de Cartório inferior, passou o peticionário da presente a solicitar perituação os autos, de pé, no balcão de Escrivania e pelo grande volume de folhas e a complexidade do assunto, é bem provável que algo importante tenha passado despercebido, também pela pressa incorrida no andamento.

ADVOGACIA
Rua São Benedito, nº 381 - Lixeira
Fones: 322-5302 - 322-5413 - 322-5779
CUIABÁ-MT

FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

- 3 -

para, se for o caso, corrigir-se os senões de ordem proces-
sual apontados, evitando-se uma arguição de nulidade, a
posteriori, que tenha com consequência retardar a conclu-
são do feito ou dificultar a apuração da responsabilidade
dos verdadeiros culpados.

São os termos em que

ESPERA DEFERIMENTO.

Cuiabá, 07 de dezembro de 1989

Paulo Emilio de Magalhães
Paulo Emilio Magalhães
Adv. Insc. OAB/MT nº 3.632
CPF 304.270 961-20